

**UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO FAIAL**  
Convenção n.º 1/2017 de 6 de Março de 2017

**CLAUSULADO TIPO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DA ANATOMIA PATOLÓGICA – UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO FAIAL**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da ANATOMIA PATOLÓGICA, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 312/2015 de 04 de fevereiro.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos mencionados no número 1 podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação, pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – As pessoas singulares ou coletivas que pretendam aderir devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha do Faial um requerimento elaborado nos termos do Anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do Anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;

- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde no âmbito da presente convenção.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção,

não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e de afixação nas instalações desta em local visível.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

4 – As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Faial no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha do Faial pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha do Faial devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: sres-usifaial@azores.gov.pt.

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e valores

Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015

TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
<b>Diagnóstico por Citopatologia</b>		
30510	Exame citológico cervico-vaginal	12,50
30517	Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	18,00
30597	Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido	27,50
30598	Aspiração com agulha fina guiada por imagiologia, com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido (inclui o controlo imagiológico)	47,00
30630	Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina	22,00
30650	Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina	15,00
30677	Exame citológico não cervico-vaginal, com processamento automatizado em camada fina	24,00
<b>Diagnóstico por Histopatologia</b>		
31016	Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar	22,00
31037	Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido	32,00
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	40,00
31077	Exame macroscópico e histológico de peça de ressecção cirúrgica ou de feto com 11 semanas ou menos	48,00
<b>Exames Especiais</b>		
31565	Imunocito(histo)química, cada anticorpo	27,00
31567	Imunofluorescência, cada anticorpo	22,00
31730	Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR	60,00
31760	Genotipagem de HPV por métodos de PCR	67,00

## Anexo II

## Requerimento de adesão

### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

### 2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

## Anexo III

### Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1	Nome

2	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone	

## 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
Código Postal	Telefone	
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de	

## II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

## III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

### Pessoal

#### 1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

#### 2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

#### 3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

## IV. Valências

1	
.	
2	
.	